



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 582, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA COM A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

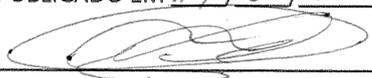
**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

**CONSIDERANDO** a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com os membros do legislativo municipal, onde os mesmos se mostraram favoráveis a medidas de flexibilização segura do comércio local;

DECRETO PUBLICADO EM 17/03/2021

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este decreto tem por finalidade permitir o funcionamento ordenado das atividades comerciais, com intenção de manter a estabilidade econômica e os índices de emprego no município, podendo ser revisto a qualquer momento baseado na realidade da região no que tange ao crescente número de casos e falta de leitos disponíveis.

### CAPÍTULO I

#### Do funcionamento de atividades e eventos

**Art. 2º.** Em razão da situação de emergência em saúde pública, ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos municipais anteriormente publicados, que não colidirem com o presente Decreto.

**Art. 3º.** Permanecem proibidas as seguintes atividades:

- I – casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares;
- II – áreas comuns, playground, salões de festa, piscinas e saunas;
- III – áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias ao ar livre.

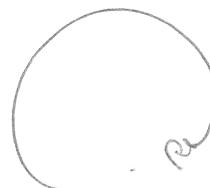
**Art. 4º.** Fica da mesma forma proibida a aglomeração de pessoas em praças e parques, além de eventos públicos ou particulares.

Parágrafo Único – Fica fixada **multa de 1.000 (mil) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), ao responsável pela realização de festas, e multa individual de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) para quem estiver presente na festa/evento,** bem como ficarão sujeitos a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal.

DECRETO PUBLICADO EM 17/03/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### CAPÍTULO II

#### Do funcionamento das atividades

**Art. 5º.** Consideram-se o funcionamento das atividades assim tratadas por este decreto e pelos decretos municipais que anteriormente dispuseram de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, e de forma complementar as disposições do presente decreto considerando a realidade local.

#### Seção I

##### Clínicas Médicas

**Art. 6º** Clínicas e consultórios médicos em geral, consultórios odontológicos, de fisioterapia, e de psicologia, deverão observar:

I – as recepções deverão respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pacientes;

II – as consultas deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), exceto em casos emergenciais.

III – Inclui-se nesta categoria as clínicas veterinárias.

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no **Art. 29**.

#### Seção II

##### Dos Velórios e Funerais

**Art. 7º.** Os velórios e funerais deverão obedecer as normas dispostas no Art. 17 do Decreto nº 565/2021.

DECRETO PUBLICADO EM 12/03/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### Seção III

#### Mercados, Supermercados, Padarias, Açougues, Biscoitarias e afins

**Art. 8º.** Mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, comércio de hortifrutigranjeiros poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 5h às 19h e aos domingos e feriados de 7h às 12h, devendo:

I – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, exceto quando possuírem isolamento em material resistente que protejam ambos os lados do atendente, ou exista distanciamento de 1,5 metros entre o funcionário e o cliente do caixa ao lado;

II – as medidas de higienização de balcões, caixas, carrinhos de compras, cestos de compras e afins devem ser intensificadas;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2 metros entre pessoas;

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no **Art. 29**.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

### Seção IV

#### Dos Restaurante, Bares, Lanchonetes e afins

**Art. 9º** Restaurante, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, lojas de conveniência, disk-bebidas e afins poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 10h às 20h e aos domingos e feriados de 10h às 16h para retirada em balcão, vedado o consumo interno, e após este horário apenas por delivery, observadas as seguintes regras adicionais:

I – ficam proibidos nos estabelecimentos citados o funcionamento de telões, música ao vivo, DJ, fliperamas, bilhar, jogos de mesa, ou qualquer outra forma de entretenimento;

II – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no **Art. 29**.

DECRETO PUBLICADO EM 11/03/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### Seção V

#### Das Industrias

**Art. 10.** Para os fins deste decreto considera-se indústria todo estabelecimento que trabalhe com a transformação de matéria prima em produto final, tais como laticínios, fábrica de rações, serrarias, serralherias, e afins as quais deverão atuar com número de funcionários reduzido de acordo com as peculiaridades de cada atividade, em especial na áreas administrativas onde deverão manter apenas o número mínimo de funcionários necessários para os serviços indispensáveis se possível adotando sistema home office.

**Art. 11.** Os estabelecimento citados no Art. 10 também deverão:

I – implementar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a categoria;

II – impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo.

### Seção VI

#### Dos setores de construção civil

**Art. 12.** Aplicam-se as mesmas regras contidas no Art. 11, devendo esta observar, ainda:

I – as lojas de materiais de construção poderão funcionar no horário de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h e aos sábados de 07h às 12h.

II – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no **Art. 29**.

DECRETO PUBLICADO EM 17/03/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### Seção VII

#### Lojas Agropecuárias e Armazéns de Grãos

**Art. 13.** Aplicam-se as mesmas regras contidas no Art. 11, devendo esta observar, ainda:

I – as lojas agropecuárias poderão funcionar no horário de segunda a sexta-feira das 07h às 18h e aos sábados de 07h às 12h.;

II – os armazéns de grãos podem funcionar em horário compatível com as necessidades de recepção, armazenagem e demais serviços pertinentes a atividade.

III – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no **Art. 29**.

### Seção VIII

#### Agências Bancárias e Casas Lotéricas

**Art. 14.** Fica autorizado o atendimento normal nas agências bancárias e lotéricas, observando-se:

I – a agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 3 (três) metros entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool gel para higienização das mãos de funcionários e clientes.

### Seção IX

#### Das atividades de ensino

**Art. 15.** Continuam suspensas as aulas nas instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, o sistema de ensino à distância, escolas de idiomas, cursos de informática e autoescolas, observando-se;

DECRETO PUBLICADO EM 17/03/2021

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

I – as salas de aulas devem operar com apenas 50% da capacidade, ou garantindo um espaço de 2 metros entre alunos;

II – as mesas e cadeiras devem ser higienizadas após as aulas de cada turma;

III – deverá ser disponibilizado frascos de álcool gel para higienização das mãos de instrutores/professores e alunos;

IV - ficam autorizadas aulas de direção realizadas de forma individual, mantida a distância entre o instrutor e o aluno, sem a presença de acompanhantes, e ambos deverão usar máscaras.

### Seção X

#### Dos prestadores de serviços

**Art. 16.** Os prestadores de serviço em geral deverão observar:

I – deve ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre o atendente e o cliente;

II – proibida a espera em salas de recepção, devendo os atendimentos serem pré-agendados por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar);

III – a utilização de máscaras;

IV – seja disponibilizado álcool gel 70º INPM aos clientes;

V – horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h às 18h e aos sábados de 07h às 12h;

§1º Recomenda-se, sempre que possível a realização de teletrabalho (home office);

§2º Incluem-se na prestação de serviços os estabelecimentos que prestam assistência técnica especializada.



DECRETO PUBLICADO EM 17/07/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### Seção XI

#### Das Academias de Ginastica, Artes Marciais e afins

**Art. 17.** As academias de ginastica, artes marciais, escolinhas de futebol, estúdios de pilates e afins, deverão observar:

I – fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos respeitando o limite máximo de 10 (dez) alunos por horário.

II – deverá ser disponibilizado ao lado de cada aparelho um frasco com álcool 70° INPM e pano para limpeza antes do uso;

III – os bebedouros coletivos deverão ser lacrados;

IV – as aulas devem ter duração de forma que exista um intervalo de 10 minutos entre turmas afim de evitar concentração de fluxo de pessoas e salas de espera.

V – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no **Art. 29**.

### Seção XII

#### Das atividades religiosas

**Art. 18.** Ficam autorizadas as atividades religiosas respeitando a lotação máxima de 30% da capacidade da Igreja ou Templo Religioso.

### Seção XIII

#### Do comércio varejista de rua

**Art. 19.** O comércio varejista de rua poderá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h e 18h, e aos sábados entre 08h e 12h para o atendimento ao público e deverá observar:

DECRETO PUBLICADO EM 17/03/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- I – na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool em gel aos clientes;
- II – nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário fica proibida a utilização de provadores;
- III – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no **Art. 29**.

### Seção XV

#### Dos Disk-Gás e Agua Mineral

**Art. 20.** O disk-gás e água mineral poderá funcionar de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 07h e 20h, e aos domingos e feriados entre às 07h e 12h para o atendimento ao público, e após este horário apenas por delivery;

### Seção XVI

#### Das Papelarias, Livrarias, Gráficas e Afins

**Art. 21.** As papelarias, livrarias e gráficas poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 12h para o atendimento ao público, observadas as regras adicionais do **Art. 29**.

### Seção XVII

#### Dos Postos de Combustível

**Art. 22.** Os postos de combustível poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 29**.

DECRETO PUBLICADO EM 17/03/2021

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **Seção XVIII**

#### **Das Oficinas e Borracharias**

**Art. 23.** As oficinas e borracharias poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 29.**

### **Seção XIX**

#### **Das Farmácias**

**Art. 24.** As farmácias poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e no sistema de plantão acordado entre a classe, e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 29.**

### **Seção XX**

#### **Dos Serviços de telecomunicação e internet**

**Art. 25.** Os estabelecimentos de serviços de telecomunicação e internet, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 12h para o atendimento ao público e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 29.**

### **Seção XXI**

#### **Dos salões de beleza, barbearias e afins**

**Art. 26.** Os salões de beleza, barbearias e afins, deverão observar:

I – os horários deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), não sendo permitidas pessoas aguardando atendimento em sala de espera.

DECRETO PUBLICADO EM 17/03/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

II – as poltronas e cadeiras deverão ser higienizadas após o uso de cliente;

III – toalhas, lenços e capas de corte devem ser trocados a cada cliente e higienizados.

### Seção XXII

#### Dos Hotéis, Pousadas, Pensões e Afins

**Art. 27.** Os hotéis, pousadas, pensões e afins, deverão observar:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

II – **Fica proibida a circulação e utilização de hospedes nas áreas comuns tais como academias, piscinas, saunas e salas de jogos;**

III – os hospedes deverão ser orientados durante o *check-in* para que procurem os serviços de saúde do município caso apresentem sintomas gripais.

### Seção XXIII

#### Dos Leilões

**Art. 28.** Os leilões poderão ser realizados de forma remota (online), podendo estar presente no recinto apenas o pessoal estritamente necessário para condução e transmissão dos trabalhos.

DECRETO PUBLICADO EM 14/03/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Comuns para todas as Atividades

**Art. 29.** Todos os estabelecimentos abertos ao público deverão:

I – controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 30% da lotação do estabelecimento, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, **inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento**, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido na alínea anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) proibir o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos,

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

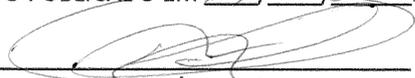
a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público.

b) fornecer máscaras e álcool gel 70° INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70° INPM para higienização das mãos;

d) Nos estabelecimentos onde houver carrinhos e cestos de compras a disposição dos clientes, as alças e manoplas devem ser higienizadas com o uso de álcool gel 70° INPM por funcionário específico para tal fim logo após o uso por cada cliente.

DECRETO PUBLICADO EM 17/03/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 30.** As compras nos mercados, supermercados e afins devem ser realizadas, prioritariamente, **por uma pessoa por família**, evitando-se assim as aglomerações.

**Art. 31.** Os estabelecimentos devem **reservar a primeira hora de funcionamento** para atendimento preferencial para as pessoas com 60 anos ou mais de idade e demais pessoas incluídas em grupos de risco.

**Art. 32.** O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento e multa nos termos do Decreto Municipal nº 472/2020 e demais penalidades nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV

#### Das Medidas Afirmativas de Combate ao Covid-19

**Art. 33.** Ficam mantidas as seguintes determinações estabelecidas em Decretos anteriores, com as respectivas sanções em caso de descumprimento:

I – Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Paranaíba, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, **eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes**, sendo responsabilizado o

DECRETO PUBLICADO EM

13/03/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

III - Fica mantido o toque de recolher, com horário das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Rio Paranaíba/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

IV – As entregas pelo sistema “*delivery*” deverão ser encerradas às 00:00 horas.

### CAPÍTULO V

#### Outras disposições

**Art. 34.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 16 de março de 2021.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM

17/03/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração